



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

**PROJETO BÁSICO – ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2018**

**INSERÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS EM CANAL DE TV ABERTA**

**1. OBJETO**

1.1 - Contratação de pessoa jurídica com propósito específico para prestação de serviços de veiculação de vídeos institucionais do Município de Santa Maria Madalena/RJ, via REGISTRO DE PREÇOS em canal de TV Aberta.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 - Toda instituição, pública ou privada, precisa divulgar as suas realizações. Isso é importante e natural. A instituição privada por uma questão de sobrevivência no seu ramo de atividade; a pública por dever, para informar o contribuinte da destinação que está sendo dada aos recursos que arrecada.

2.2 - Para isso são utilizados diferentes veículos de comunicação, desde o singelo boca-a-boca, aos modernos veículos de mídia, em especial a televisão, que é sem contradição, o mais poderoso veículo de divulgação da atualidade, porque ela penetra em todos os lares, independentemente do estrato social a que pertençam.

2.3 - Em função dos graves momentos que o País enfrenta, e que por extensão afeta a todos os entes da Federação — exemplos: a crise econômico-financeira, as epidemias provocadas pelo mosquito da dengue, zika e febre amarela, o fomento do turismo no município, campanhas educativas, principalmente, o gestor público municipal tem o dever de vir a público para informar o cidadão madalenense quais são as ações que estão sendo implementadas no enfrentamento a essas situações.

2.4 - A administração pública de Santa Maria Madalena/RJ vem se utilizando do portal oficial da prefeitura na internet ([www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br)) e jornais regionais para a divulgação de matérias institucionais, mas isso tem demonstrado não ser suficiente, visto que a internet não alcança um importante segmento da população, que é o da zona rural, que fica, assim alheio ao que está sendo idealizado. É necessário, portanto, a utilização de um veículo de divulgação com maior amplitude de penetração e que dê visibilidade ao que está sendo feito.

**3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 - Divulgação de matérias publicitárias referentes a mensagens institucionais a serem produzidas pela contratante, mediante demanda do Gabinete do Prefeito, por intermédio da Assessoria de Comunicação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
001	Inserção de vídeo institucional de 15 segundos na faixa horária compreendida das 06:00 às 07:00 horas (de segunda a sexta-feira)	50
002	Inserção de vídeo institucional de 15 segundos na faixa horária compreendida das 07:00 às 08:00 horas (de segunda a sexta)	50
003	Inserção de vídeo institucional de 15 segundos na faixa horária compreendida das 12:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta)	100
004	Inserção de vídeo institucional de 15 segundos na faixa horária compreendida das 13:00 às 14:00 horas (de segunda a sexta)	100
005	Inserção de vídeo institucional de 15 segundos na faixa horária	100



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA

	compreendida das 16:00 às 17:00 horas (de segunda a sexta)	
006	Inserção de vídeo institucional de 15 segundos na faixa horária compreendida das 18:00 às 19:00 horas (de segunda a sexta)	100
007	Inserção de vídeo institucional de 15 segundos na faixa horária compreendida das 19:00 às 20:00 horas (de segunda a sexta)	100
008	Inserção de vídeo institucional de 15 segundos na faixa horária compreendida das 06:00 às 07:00 horas (de segunda a sexta-feira)	50
009	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 07:00 às 08:00 horas (de segunda a sexta)	50
010	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 12:00 às 13:00 horas (de segunda a sexta)	100
011	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 13:00 às 14:00 horas (de segunda a sexta)	100
012	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 16:00 às 17:00 horas (de segunda a sexta)	100
013	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 18:00 às 19:00 horas (de segunda a sexta)	100
014	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 19:00 às 20:00 horas (de segunda a sexta)	100
015	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 12:00 às 13:00 horas (sábado)	100
016	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 13:00 às 14:00 horas (sábado)	100
017	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 16:00 às 18:00 horas (sábado)	100
018	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 07:00 às 08:00 horas (domingo)	100
019	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 08:00 às 09:00 horas (domingo)	100
020	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 09:00 às 10:00 horas (domingo)	100
021	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 14:00 às 16:00 horas (domingo)	100
022	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 16:00 às 18:00 horas (domingo)	100
023	Inserção de vídeo institucional de 30 segundos na faixa horária compreendida das 20:00 às 23:00 horas (domingo)	50

3.2 — A escolha da inserção de vídeo de 15 e 30 segundos, é em virtude de que pesquisas de marketing apontam que um vídeo é melhor absorvido pelos telespectadores contendo entre 15 a 60 segundos de informação, desta forma, e prezando pela economia, a inserção de vídeo de 30 segundos é mais barata do que um vídeo de 60 segundos.

3.3 — A prestadora de serviços deverá ter um alcance mínimo de Share de 40% na região (área de cobertura – Região Serrana), reconhecido por órgão de credibilidade nacional na verificação de veiculação e audiência de TV. Este percentual visa a atender o maior número possível de telespectadores com tevês ligadas na cidade e região, visto que, o objetivo da administração pública é informar suas ações para o máximo de municípios possível.

3.4 — A prestadora dos serviços deverá exercer atividades com programação e informes da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro.

3.5 — De acordo com o Kantar IBOPE Media, os brasileiros assistiam em média 6 horas e 17 minutos de TV por dia no ano de 2016, este tempo encontra-se concentrado em mais de 85% dos casos entre os



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

horários de 06 às 09 horas de segunda a sexta-feira, 12 às 13 horas (segunda à sexta) e 16 às 20 horas (segunda à sexta), 16 às 18 horas de sábado, 08 às 10 horas de domingo, 14 às 16 horas de domingo e 21 às 23 horas de domingo.

3.6 - A escolha de exibição de vídeo no horário de 06:00 às 09:00 horas (segunda a sexta) é em virtude pois neste horário boa parte da população está se arrumando para ir para o trabalho e normalmente estão com suas TVs ligadas. Já a escolha do horário das 12:00 às 13:00 horas (segunda à sexta) é em virtude pois neste horário boa parte da população está em horário de almoço e assistindo algum programa na TV. O horário de 16:00 às 20:00 horas de segunda a sexta, foi escolhido pois neste horário boa parte da população está chegando do trabalho em suas casas e desta forma a probabilidade de assistir TV é maior, assim atingindo o maior número de pessoas possível. A escolha do horário de 16:00 às 18:00 horas nos dias de sábado aconteceu em virtude que neste horário boa parte da população está em suas residências. Já a escolha dos horários de 08 às 10 horas, 14 às 16 horas e 21 às 23 horas do dia de domingo, foi em virtude destes horários serem os mais assistidos por telespectadores dominicalmente.

#### **4. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1 - A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do termo de contrato e do recebimento da nota de empenho pela contratada.

4.2 - Cabe à contratante:

4.2.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;

4.2.3 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.2.4 - Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

#### **4.3 Caberá à contratada:**

4.3.1 - Apresentar, após a conclusão dos serviços, a planilha de comprovação de inserção de veiculação, separadamente, devidamente assinada, e com cópia do conteúdo do material publicado, constando o termo descritivo do que foi veiculado;

4.3.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.3.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

4.3.5 - Executar a veiculação, através de transmissões de televisão, mensagens institucionais e informativos para divulgação de atos, promoções, obras, serviços e campanhas de interesse público, promovidos pela contratante;

4.3.6 - Realizar a inserção dos anúncios de acordo com o material produzido para exibição, dentro da programação normal diária.

## **5. DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

5.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente a cada 30 dias de vigência contratual pelo fiscal do contrato, cabendo a este fazer a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta da contratada.

5.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada.

5.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente ao final do prazo de vigência do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

## **6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, devendo ser exercidos por um representante da contratante, especialmente designado para esse fim, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 - O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

## **7. VIGÊNCIA**

7.1 - A contratação terá a vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a contratada que:

8.2 - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.3 - Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;

8.4 - Fraudar na execução do contrato;

8.5 - Comportar-se de modo inidôneo;

8.6 - Cometer fraude fiscal;

8.7 - Não mantiver a proposta.

8.8 - b) A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.9 - Advertência;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA**

8.10 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.11 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.12 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até dois anos; e

8.13 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

9.1 - O crédito orçamentário para a execução dos referidos serviços durante o exercício de 2018 está consignado ao Programa 0001 — Administração transparente, Ação: 001 – Manutenção das atividades administrativas e operacionais da unidade orçamentária, Meta 100 da Lei Municipal nº 1728/2017.

**Secretaria Municipal de Turismo e Lazer  
Fundo Municipal de Turismo**